

REGULAMENTO ELEITORAL da FEDERAÇÃO DE DESPORTOS DE INVERNO DE PORTUGAL

ELEIÇÃO PARA OS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

1. Os membros dos órgãos sociais da FDI – PORTUGAL, com excepção da Direcção que será nomeada pelo Presidente, são eleitos pela Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

2. A convocação para a Assembleia Geral Eleitoral é feita por quem, nos termos dos Estatutos, tem competência para convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias, nomeadamente, de acordo com os Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 30 de Novembro de 2017, pelo Presidente da FDI-PORTUGAL, pela Direcção, pela Comissão Administrativa, no caso de existir, e pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua própria iniciativa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais elegíveis ou a requerimento de um grupo dos delegados que compõem a Assembleia Geral que, no seu conjunto, representem um quarto daqueles e ainda a requerimento de um grupo de associados efectivos que, no seu conjunto, representem um quarto do número total dos associados efectivos.

3. As propostas de candidaturas com as listas de candidatos devem dar entrada na sede da Federação até às 19:00 horas do segundo dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, devendo ser apresentadas em duplicado, funcionando este como recibo depois de assinado, no acto de entrega, por um membro da Comissão Eleitoral que haja sido constituída para o efeito por indicação dos membros da Direcção que não tenham intervenção na eleição ou por algum funcionário da Federação a quem a dita Comissão Eleitoral tenha delegado essa competência.

4. As propostas de candidatura com as listas de candidatos integram os seguintes órgãos:

- Mesa da Assembleia-geral: Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
- Presidente: um membro;
- Conselho Fiscal: Presidente e dois Vice-Presidentes;
- Conselho de Disciplina: Presidente e dois Vice-Presidentes;
- Conselho de Jurisdição: Presidente e dois Vice-Presidentes;
- Conselho de Arbitragem: Presidente e dois Vice-Presidentes.

4.1. Para cada órgão, as listas devem indicar claramente os candidatos, os candidatos a Presidente e Vice-Presidente, quando for o caso, e ser acompanhadas de declaração assinada de aceitação da candidatura e da inexistência de qualquer das incompatibilidades citadas no artigo 38º dos Estatutos e que obedeçam, igualmente, aos requisitos de elegibilidade elencados no artigo 37º dos Estatutos.

4.2. Cada uma das listas de candidatos deve ser proposta por um mínimo de um decimo dos associados efectivos da FDI - Portugal em pleno uso dos seus direitos, contendo as respectivas assinaturas dos representantes desses associados, devidamente reconhecidas, ou ser acompanhadas de declarações em anexo, cujas assinaturas devem também ser reconhecidas nos termos legais.

4.3. Para o caso de o mesmo grupo de proponentes subscreverem listas para mais do que um conjunto de órgãos, bastará uma única subscrição desde que seja bem explícita na descrição das listas que propõe.

5. As propostas de candidaturas devem ser acompanhadas dos seus programas, que não podem ultrapassar quatro páginas dactilografadas.

6. As propostas de candidaturas indicarão o seu mandatário que não pode ser candidato a nenhum órgão da FDI - Portugal e que após a apresentação da candidatura, integrará a Comissão Eleitoral, atuando como fiscal em todos os actos do processo eleitoral, podendo apresentar em nome da candidatura as reclamações que entender fazer no decorrer daquele processo.

7. A Comissão Eleitoral, antes do sufrágio, verifica a legitimidade das candidaturas (elegibilidade dos candidatos, regularidade dos processos de candidatura) de acordo com os Estatutos da FDI – Portugal e com o presente Regulamento ou quaisquer outras irregularidades dos processos de apresentação das candidaturas, devendo, verificadas tais irregularidades e não sendo possível supri-las de imediato, deliberar não submeter a candidatura a sufrágio.

7.1. A Comissão Eleitoral, ainda antes do acto eleitoral, procede à afixação e à divulgação das listas e respectivos programas, devendo, seguindo um critério de absoluta igualdade entre listas concorrentes, promover um pequeno debate entre os membros da Assembleia e os membros das Listas candidatas para esclarecimento daqueles.

7.2. A cada uma das propostas de candidatura será atribuída uma letra correspondente à ordem da sua entrega.

7.3. A Comissão Eleitoral organiza o acto eleitoral, divulga as listas e programas, prepara toda a documentação necessária, e elabora a acta final da Assembleia Eleitoral.

8. A eleição é feita por sufrágio direto e secreto, sendo o direito de voto exercido de acordo com o Artigo 20º dos Estatutos.

9. Após o fecho da urna procede-se à contagem de votos, sendo, a final, elaborada uma acta que será assinada pelos membros da mesa da Assembleia e pelos membros da Comissão Eleitoral.

10. Os membros da mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça e Conselho de Arbitragem são eleitos em listas próprias de acordo com o princípio de representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt* na conversão dos votos em número de mandatos.

10.1. O Presidente da FDI-PORTUGAL é eleito por maioria simples, igualmente, em listas próprias.

10.2. No caso de apenas uma lista se apresentar a sufrágio, os votos brancos e nulos não contam como votos contra.

10.3. No caso de empate entre as duas, ou mais listas, mais votadas, para o cargo de Presidente, procede-se de imediato a nova votação, a qual considerará apenas as listas empatadas. Repetindo-se a votação tantas vezes quantas se mostrarem necessário.

11. Em tudo o que for omissis neste Regulamento sobre o acto eleitoral, deve a Comissão Eleitoral seguir, com as devidas adaptações, os procedimentos constantes da legislação sobre eleições para os Órgãos de Soberania.

12. As reclamações sobre irregularidades eventualmente verificadas no acto eleitoral, deverão ser imediatamente apresentadas à Comissão Eleitoral, após esta ter anunciado o respectivo resultado.

13. A tomada de posse dos órgãos sociais da FDI-PORTUGAL, terá lugar em cerimónia a agendar em comum acordo entre a direcção cessante, a direcção eleita e o Presidente da mesa da Assembleia Geral tendo como limite, 4 meses após a data do acto eleitoral.

13.1. A posse dos novos órgãos nacionais da FDI-PORTUGAL é dada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral ou, na ausência dos mesmos, por quem deva substituí-lo ou, no caso de quem estatutariamente deva substituí-lo não estiver presente, por quem tenha assumido as funções de Presidente da mesa da Assembleia em causa.

Aprovado em Reunião de Direcção em 30 de maio de 2018